



CCPL Nº 080 /2013

### CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA (CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA HRCR SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, Através das seguintes Secretarias: Secretaria de Educação de Gravata, neste ato representado pelo Sra. Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA MARIA DE SOUSA NOGUEIRA, brasileira, casada, pedagoga, portador da Identidade nº 736.288 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 408.178.494-91, Secretaria de Assistência Social neste ato representada pela Sra. PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS, brasileira, casada, inscrito no CPF(MF) sob o nº 008.306.644-67, portador da identidade nº 5075003 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Amaury de Medeiros, nº 1000.CO HAB II. Gravata e a Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.710.822/0001-10, situada à Rua Izaltino Poggi, nº 33, Centro, Gravata/PE, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal de Saude, Sr IVAN SIMOES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 2.927.492 SDS-PE, inscrito no CIC/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado a Rua Amaury de Medeiros, nº 1000 – Vila Hipica, Boa Vista. Gravata - PE, **assistido pelo assessor juridico CPL do Municipio**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, nome empresa **HRCR SERVIÇOS LTDA - EPP**. estabelecida a Rua General Goes Monteiro nº 871. Imbiribeira. Recife – PE, neste ato representada por seu sócio devidamente habilitado o Sr. **Hélio Ricardo Colaço Martins Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.389.904-97, portador da Identidade nº 2.017.273 SSP-PE; residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 240. Apto. 402. Piedade. Jaboatão dos Guararapes – PE, denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir;

### FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Convite nº **017/2013- PL nº 103/2013** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

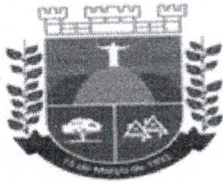
Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Engenharia Agronômica (controle integrado de pragas urbanas: desinsetização, desratização e descupinização), nas Secretarias de Educação, Saúde e de Assistência Social conforme especificações e metodologia constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Handwritten signature and stamp: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **GRAVATÁ - PE**, **11.054**

Handwritten signature: *Paula*

Handwritten signature and stamp: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **GRAVATÁ - PE**, **11.054**





**Parágrafo Único** – a prestação do serviço, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo para a prestação do serviço é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total da prestação do serviço para 12 (doze) meses do objeto deste contrato é de **R\$ 144.444,40 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, referente a área total tratada de 63.631,90 m<sup>2</sup> que será pago de acordo com a sua execução, já inclusos todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário(a) Municipal ou funcionário habilitado. O contratado deverá apresentar provas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da última competência vencida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão 08: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 08.01**

**Projeto/Atividade: 12.36112062.042**

**Elemento de despesa: 33.90.39.00**

**Órgão 14: SECRETARIA DE SAÚDE**

**Unidade: 14.01**

**Projeto/Atividade: 10.30210142.014**

**Elemento de despesa: 33.90.39.00**

**Órgão 13: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 13.01**

**Projeto/Atividade: 081220812.078**

**Elemento de despesa: 33.90.39.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.





**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I - Prestar os serviços de que trata o objeto licitado, observando as especificações contidas no Termo de Referência;
- II- Disponibilizar todos e quaisquer insumos e mão de obra capacitada necessária e indispensável à execução do objeto desta licitação, na forma discriminada e estabelecida no Termo de Referência.
- IV- A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no TR, sujeitando-se às penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- V- A arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto do Termo de Referência;
- VI- A responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o TR, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG**  
A **PMG** obrigará-se-á:

- I - A efetuar o pagamento conforme estabelecido;
- II - Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**  
Não haverá reajustamento de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**  
Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a **PMG**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**  
Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMG** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
- b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da PMG por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

- a) Cópia da Homologação/Adjudicação;
- b) Cópia da Proposta da **CONTRATADA**.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

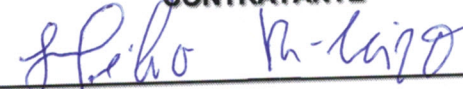
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 13 de agosto de 2013.

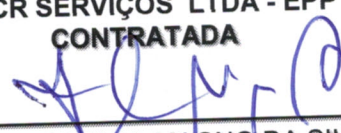
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
Secretário de Saúde do Município.

**CONTRATANTE**  
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
Secretária de Educação do Município.

**CONTRATANTE**  
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
Secretária de Assistência Social.

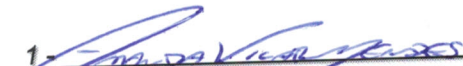
  
\_\_\_\_\_  
**HRCR SERVIÇOS LTDA - EPP**


**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA**  
Assessor Jurídico da CPL do Município

*José A. Magno*  
Advogado  
OAB/PE - 12.554

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Carlos da Silva*  
Id. nº *7529043*  
CPF nº *090.808634-24*

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Maria da Silva*  
Id. nº *6374319*  
CPF nº *065.967.864-70*